

RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes.

Referência: Itens 07, 13, 15, 18 e 68.

Recorrente: Bramed Comércio Hospitalar do Brasil Ltda.

Recorrida: Med Center Ltda.

I. PRELIMINARMENTE

Após julgamento, nos termos do edital, a empresa recorrente apresentou tempestiva manifestação contrária à decisão que declarou vencedora do certame, a empresa Med Center Ltda., ora recorrida.

Realizado o juízo de admissibilidade e observando o que dispõe o item 17 do edital, constata-se que foram preenchidos os pressupostos necessários para análise dos apontamentos.

II. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Os licitantes participantes do certame foram cientificados da existência da tramitação do Recurso Administrativo, posto que as razões foram disponibilizadas a qualquer interessado no Portal de Compras Públicas, conforme faz prova os documentos acostados, cumpridas, então, as formalidades legais exigidas.

III. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a recorrente contesta a classificação da recorrida, sob a alegação de que a proposta apresentada pela referida empresa se encontra com valores inexecutáveis, pugnando, ao final, pela desclassificação da atual arrematante.

A íntegra da peça recursal se encontra disponível no Portal de Compras de Públicas.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

IV. DAS CONTRARRAZÕES

Em suas contrarrazões, a empresa recorrida rebate o questionamento apresentado pela recorrente, defendendo que os preços apresentados são compatíveis com a prática do mercado.

A íntegra do documento se encontra disponível no Portal de Compras de Públicas.

V. DA ANÁLISE DOS FATOS

Primeiramente, cumpre registrar que a análise das razões recursais se deu sob a égide da Lei Federal 14.133/21, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes. Frise-se que o objetivo da presente licitação se consubstancia em atender, de forma efetiva, às necessidades do Consórcio ICISMEP frente às demandas de seus municípios consorciados, em franca observância ao princípio do interesse público.

Destaque-se, ainda, que o presente processo licitatório está sendo conduzido por profissionais devidamente habilitados, nos termos da Portaria nº 01/2024 publicada em 04/03/2024.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passar-se-á análise dos pontos alegados, observando a exata disposição contida no documento apresentado à Administração.

Para uma melhor análise e decisão, a empresa Med Center Ltda fora acionada para apresentação da composição dos custos, como intuito de evidenciar condições de fornecer os itens de nº 07, 13, 15, 18 e 68 pelos valores propostos. Tal medida objetivou garantir a devida explanação dos fatos e a transparência na busca pela garantia da melhor proposta, bem como excluir margens de riscos aos interesses desta Instituição.

Em retorno, a atual vencedora apresentou dados referentes aos preços de custo dos produtos, e reforçou o compromisso de que serão cumpridas as condições acordadas na proposta até o termo final da Ata de Registro de Preços.

Destaca-se que, na busca por certificação, procedeu-se com a análise conjunta da pesquisa de mercado que compõe os autos (quadro I), orçamento nº 282489, apresentado pela recorrida em diligência (quadro II), e proposta declarada vencedora, com o intuito de comprovar que os valores estão alinhados e em visual concordância, conforme demonstrado abaixo:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

QUADRO I – PESQUISA DE PREÇOS				
Nº Item	Descrição	Média Estimada	Valor unitário MED CENTER	% Diferença
7	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA CALIBRE 13X0,45, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL MARROM, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, ESTÉRIL.	R\$ 0,20	R\$ 0,19	-3,90%
13	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA CALIBRE 25X0,7, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL PRETA, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, ESTÉRIL.	R\$ 0,21	R\$ 0,19	-6,79%
15	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA CALIBRE 25X0,8, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL VERDE, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, ESTÉRIL.	R\$ 0,21	R\$ 0,19	-7,01%
18	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA CALIBRE 40X1,2, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL ROSA, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, ESTÉRIL.	R\$ 0,20	R\$ 0,19	-2,68%
68	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA CALIBRE 20X0,55, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL VIOLETA, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, ESTÉRIL.	R\$ 0,23	R\$ 0,19	-16,93%

QUADRO II – ORÇAMENTO APRESENTADO COMO COMPOSIÇÃO DE CUSTO X PROPOSTA			
Nº Item	Descrição	Valor unitário Custo (orçamento 282489)	Valor unitário Proposta MED CENTER
7	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA CALIBRE 13X0,45, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL MARROM, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, ESTÉRIL.	R\$ 0,1650	R\$ 0,19
13	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA CALIBRE 25X0,7, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL PRETA, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, ESTÉRIL.	R\$ 0,1650	R\$ 0,19
15	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA CALIBRE 25X0,8, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL VERDE, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, ESTÉRIL.	R\$ 0,1650	R\$ 0,19
18	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA CALIBRE 40X1,2, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL ROSA, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, ESTÉRIL.	R\$ 0,1650	R\$ 0,19
68	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA CALIBRE 20X0,55, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA - HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL VIOLETA, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, ESTÉRIL.	R\$ 0,1650	R\$ 0,19



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Como prevê o art. 59, inciso V, § 2º da Lei 14.133/21, a Administração está autorizada a realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta antes de uma possível desclassificação por preço inexequível, o que foi realizado conforme informado anteriormente, através do envio do orçamento efetuado pela atual vencedora.

Tal entendimento é respaldado pelo Tribunal de Contas da União, quando ainda vigente a Lei nº 8.666/93, conforme a Súmula nº 262, que estabelece: “O critério previsto no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 gera uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração conceder à licitante a oportunidade de provar a viabilidade de sua proposta.” Isso também está refletido no Acórdão 1079/2017 do Plenário, que afirma: “A desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser fundamentada objetivamente, com base em critérios previamente divulgados, e a Administração deve permitir que o licitante defenda sua proposta e comprove sua capacidade de cumprir o contrato, conforme as exigências do edital, antes de proceder à desclassificação.”

Observa-se que, no caso exposto, os valores apresentados na proposta estão próximos dos praticados no mercado, conforme demonstrado no Quadro I, e são comprovadamente viáveis de acordo com o orçamento apresentado, evidenciando a exequibilidade dos valores propostos.

Deste modo, considerando as exigências do edital, a Lei de Licitações, as jurisprudências e os debates doutrinários aplicáveis à análise de viabilidade, e tendo em vista que o objetivo do processo licitatório é garantir que a administração contrate a proposta mais vantajosa, não há justificativas sólidas para desclassificar a proposta vencedora com base na alegação da recorrente.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pelo recebimento do recurso interposto pela empresa Bramed Comércio Hospitalar do Brasil Ltda. e, ato contínuo, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido por manter o ato recorrido que declarou a empresa Med Center Ltda. vencedora nos itens 07, 13, 15, 18, e 68 do certame em referência.

Nada mais havendo a informar, submetem-se os autos à análise do assessoramento jurídico, para que, em sequência, faça o recurso subir à Autoridade Competente Superior, o Diretor Institucional, a fim de que profira a decisão final acerca do recurso interposto.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

São Joaquim de Bicas/MG, 11 de dezembro de 2024

Lucas Costa
Pregoeiro